DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9567/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/11262/2017
PROTOCOLO	:	1820754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DERLEI JOÃO DELEVATTI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2017
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	DAVI VANONI DO NASCIMENTO RODRIGUES - MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 23/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 180.000,00
VIGÊNCIA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	22/3/2017 A 22/3/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULARIDADE. RETORNO DOS AUTOS Á DIVISÃO COMPETENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 5863/2019 (peça 23), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, em razão da remessa a esta Corte, fora do prazo legal, do Contrato Administrativo n. 39/2017.

Conforme informações contidas em fornecida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB (peça 45), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão (peça 62).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-Gestor via Decisão Singular DSG - G.RC – 5863/2019 (peça 23), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com dados constantes de certidão emitida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB, encartada à peça 45 destes autos, o que comprova o cumprimento ao mandamento contido no julgado.

No entanto, como ainda pende de julgamento a fase relativa à execução financeira do contrato, após o julgamento devem os presentes autos retornarem à Divisão competente para o acompanhamento/análise dos respectivos documentos, em atenção à disposição contida no art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e art. 6º, § 1º, da Resolução Normativa n. 13/2020.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo cumprimento à determinação contida na Decisão Singular DSG - G.RC – 5863/2019 (peça 23).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2017.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS